



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

data

PROJETO DE LEI N° 8035/2010.

Autor

nº do prontuário

1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global

Página - Anexo

**Artigo: Meta 07
Estratégia 7.5**

Parágrafo

Inciso

Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

Modifique-se a Estratégia 7.5 da Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

7.5) Garantir transporte gratuito para todos os estudantes das várias modalidades de ensino para a população do campo, mediante renovação integral da frota de veículos e financiamento compartilhado da atividade, **priorizando o transporte intra-campo** sendo que a participação da União nos custos de investimento e manutenção do serviço deve corresponder a 30% até 2016 e 40% em 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A redação original da estratégia está restrita a um dos aspectos do problema do transporte escolar, que é a qualidade dos veículos, mas não aborda problemas como o financiamento do custeio, as diferentes modalidades de educação e é restritiva à “faixa etária educação escolar obrigatória”. O custeio do transporte é um nó que precisa ser desatado no novo PNE, pois a União contribui com aproximadamente 15% deste custo e ele se tornou a segunda maior despesa das redes municipais de ensino. O outro problema é que os municípios transportam alunos estaduais e recebem menos do que gastam com esse serviço. A presente emenda modificativa divide as responsabilidades do custeio desta atividade.

Quanto à questão da restrição à faixa etária obrigatória, cabe observar que a modalidade da EJA tecnicamente não se enquadra a esta faixa, mas é amparada pela Lei N° 9.394 de 20 de dezembro de 1996 em seu Artigo 37.

Sala das Sessões, 01 de Junho de 2011.

Valmir Assunção
Deputado Federal - PT/BA